

De: Sebastiao Lancastrre <slancastrre@easypay.pt>
Enviado: 14 de abril de 2020 18:45
Para: Comissão 5ª - COF XIV
Cc: Ana Carvalho; Joana Coutinho; Mafalda Gomes; Maria Ângela Dionísio; Pedro Fortes da Cunha
Assunto: Re: FW: EASYPAY - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

Categorias: GT

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças,

Conforme solicitado no vosso correio eletrónico de 10 de março de 2020, com o novo prazo fixado no correio eletrónico de 26 de março de 2020, a Easypay vem pronunciar-se sobre os projetos de diplomas incluídos em anexo daquele primeiro correio eletrónico relacionados com comissões bancárias.

Atenta a natureza de instituição de pagamento da Easypay os comentários apresentados infra reportam-se exclusivamente aos projetos de diplomas suscetíveis de afetar a atividade do tipo de instituição a que a Easypay pertence.

Como nota preliminar, a Easypay considera que a proibição de cobrança de comissões por serviços de pagamento efetivamente prestados é contra a racionalidade económica, pelo que discorda da proibição em abstrato. Questão diferente sobre a qual a Assembleia da República pode e deve refletir é a da relação entre o nível dos preços cobrados pelas plataformas e pelas aplicações digitais de processamento das operações de pagamento e as comissões cobradas pelos prestadores de serviços de pagamento, como a Easypay, que não participa nessas estruturas. As comissões cobradas pela Easypay pelos serviços que presta estão fortemente condicionadas por aqueles custos, que suporta. A Easypay pugna, há anos, pela redução dos custos das operações de pagamento, mas como operador isolado não consegue alterar um sistema instituído. Contudo, salienta que a proibição irracional, por via legislativa, de cobrança de comissões pelos serviços prestados pelos prestadores de serviços de pagamento, levará ao encerramento destes, pois, ao contrário dos Bancos, só se dedicam e subsistem pela atividade de prestação de serviços de pagamento.

No que se refere aos projetos de diplomas em concreto:

Projeto de Lei n.º 139/XIV/1.ª (BE) – “Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro).

Comentário easypay:

Este projeto de lei, que contempla alterações ao Decreto-Lei n.º 3/2020, relativas a operações de pagamento, tem como destinatárias apenas as instituições de crédito, pelo que as alterações propostas não afetarão as instituições de pagamento, não merecendo consequentemente, comentários à Easypay.

Projeto de Lei n.º 205/XIV/1.ª (PCP) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais”.

Comentário easypay:

Este projeto de lei merece o mesmo comentário do que o anterior, visto ter por destinatárias também as instituições de crédito. Não obstante merece referência o facto de a alteração proposta para o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 3/2010 ser redundante em relação à atual redação deste artigo, ser tecnicamente mal redigida (quereria dizer-se, incluindo nas operações efetuadas com recurso a aplicações digitais?) e fazer menção ao Decreto-Lei n.º 317/2009, já revogado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018.

Projeto de Lei n.º 209/XIV/1.ª (PAN) – “Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efetivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)”;

Comentário easypay:

Este projeto de lei tem como destinatárias as instituições de crédito, à semelhança dos dois projetos anteriores. Não obstante, a Easypay entende chamar a atenção de que a qualidade técnica do mesmo é prejudicada pela falta de uma definição dos conceitos de plataforma de intermediação e de processamento de operações. A redação proposta deixa a questão de saber se uma empresa que invista e desenvolva uma plataforma própria de tratamento de operações de pagamento não poderá depois cobrar os serviços que presta aos seus clientes? Se for o caso qual é o racional desta proibição?

Projeto de Lei n.º 213/XIV/1.ª (PS) – “Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros”.

Comentário easypay:

O projeto de lei em causa propõe alterações ao Decreto-Lei nº 3/2010 suscetíveis de causar danos irreparáveis à atividade das instituições de pagamento (adiante IP) como a Easypay.

Com efeito as IP prestam exclusivamente serviços de pagamento e são remuneradas pelos serviços que prestam. Proibir de forma generalizada a cobrança de comissões nas operações de pagamento efetuadas em plataformas eletrónicas de natureza financeira operadas por terceiros significa aniquilar as IP, que vivem em medida significativa das comissões geradas pelas operações de pagamento em plataformas eletrónicas.

Tendo em consideração que a União Europeia, nomeadamente na Diretiva (EU) 2015/2366, tomou posição clara no sentido de estimular o desenvolvimento da atividade das IP, uma norma como a do tipo proposto no projeto de Lei em referência, será violadora do direito comunitário e da Constituição da República Portuguesa, que institui o primado do direito oriundo de fontes comunitárias sobre o direito ordinário nacional.

Acresce que a redação do conceito de plataforma eletrónica de natureza financeira operada por terceiros é deficiente na medida em que as IP por natureza processam as operações de pagamento em que intervêm em plataformas de terceiros, ao contrário da generalidade dos Bancos que participam como acionistas e alguns como administradores na plataforma gerida pela SIBS.

A redação proposta causaria uma manifesta discriminação entre bancos e IP, causando a ilegalidade da norma. Recomenda-se, portanto, a alteração do conceito de plataforma eletrónica, pelo menos eliminando a expressão de entidade não relacionada ou substituindo-a por entidade distinta.

Por outro lado, a manter-se a proibição de cobrança de comissões os limites do número 2 do artigo 3º-A deveriam ser reduzidos para 10 euros por operação, 50 euros por mês e 5 transferências por mês, sendo que a proibição de cobrança de comissões nunca deveria ser aplicada a operações efetuadas por empresários ou por empresas.

Obrigado



Sebastião Lancaster

Founder & CEO easypay

Tel. (+351) 213 617 930

Latest News

On Thu, 26 Mar 2020 at 22:48, Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt> wrote:

Exmo. Senhor Presidente da Easypay – Instituição de Pagamentos,

Atenta a situação de exceção que atualmente vivemos e na sequência do pedido de parecer às iniciativas em apreciação no Grupo de Trabalho “Comissões Bancárias”, encarrega-nos o Senhor Coordenador, Deputado Miguel Matos, de comunicar que o prazo estabelecido para envio de contributos, foi prorrogado até ao próximo dia 14 abril.

Com os melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00

5COF@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: Comissão 5ª - COF XIV <5COF@ar.parlamento.pt>

Enviada: 10 de março de 2020 12:41

Para: slancastre@easypay.pt

Cc: Ana Carvalho <Ana.Carvalho@ar.parlamento.pt>; Joana Coutinho

<Joana.Coutinho@ar.parlamento.pt>; Mafalda Gomes <Mafalda.Gomes@ar.parlamento.pt>; Maria

Ângela Dionísio <MariaAngela.Dionisio@ar.parlamento.pt>

Assunto: EASYPAY - Pedido de emissão de Parecer a iniciativas em apreciação na 5.ª COF - Comissões Bancárias

Exmo. Senhor Presidente da Easypay – Instituição de Pagamentos,

A Comissão de Orçamento e Finanças deliberou constituir, na sua reunião de 04 de março de 2020, um Grupo de Trabalho “**Comissões Bancárias**” com o objetivo de apreciar as seguintes iniciativas:

[Projeto de Lei n.º 137/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos ao consumo (4.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 138/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Institui a obrigatoriedade e gratuidade de emissão do distrato e de declaração de liquidação do empréstimo, elimina comissões cobradas pelo processamento de prestações de crédito, proibindo ainda as instituições de crédito de alterar unilateralmente as condições contratuais dos créditos concedidos à habitação (3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho)”;

[Projeto de Lei n.º 139/XIV/1.ª \(BE\)](#) – “Consagra a proibição de cobrança de encargos pelas instituições de crédito nas operações realizadas em plataformas eletrónicas operadas por terceiros (1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro)”;

[Projeto de Lei n.º 205/XIV/1.ª \(PCP\)](#) – “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, alargando a proibição de cobrança de encargos pela prestação de serviços de pagamento e pela realização de operações às operações realizadas através de aplicações digitais”;

[Projeto de Lei n.º 209/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Limita a cobrança de quaisquer comissões, despesas ou encargos nos casos em que não seja efectivamente prestado um serviço ao cliente por parte das instituições de crédito (primeira alteração à Lei n.º 66/2015, de 6 de julho)”;

[Projeto de Lei n.º 213/XIV/1.ª \(PS\)](#) – “Adota normas de proteção do consumidor de serviços financeiros de crédito à habitação, crédito ao consumo e utilização de plataformas eletrónicas operadas por terceiros”;

[Projeto de Lei n.º 216/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 de março, que cria o sistema de acesso aos serviços mínimos bancários”;

[Projeto de Lei n.º 217/XIV/1.ª \(PSD\)](#) – “Restringe a cobrança de comissões bancárias, procedendo à quarta alteração ao decreto-lei n.º 133/2009, de 2 de junho, e à terceira alteração ao decreto-lei n.º 74-a/2017, de 23 de junho”;

Tendo este Grupo de Trabalho reunido no passado dia 06, determinou solicitar parecer à **Easypay – Instituição de Pagamentos, SA**.

Assim encarrega-nos o Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho, Deputado Miguel Matos, de solicitar a V. Exa. que elabore, querendo, contributo por escrito, até ao dia 31 de março e que o mesmo seja remetido a esta Comissão.

Solicita-se ainda que fundamentem, de forma sucinta, eventuais pontos de divergência ou até propostas de alteração que venham a apresentar ao articulado destas iniciativas.

Com os nossos melhores cumprimentos

A equipa de apoio à COF

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 23 | +351 21 391 00 00

SCOF@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**